

Rua Cafelândia, 135 — Fone (18) 3996-1142 — CEP: 19.430-000 CNPJ: 45.725.355/0001-86 — e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018.

De 22 de maio de 2018.

"Dispõe sobre a extinção, criação, alteração de vencimentos e atribuições de cargos existentes no quadro Administrativo de pessoal da Prefeitura Municipal e das outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto do quadro de pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista o cargo de **ARQUITETO**, de provimento efetivo, criado pelo anexo III da Lei n.º990, de 09 de fevereiro de 2000.

ARTIGO 2º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** de provimento efetivo, com vencimento inicial de R\$ 3.441,85 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, as seguintes atribuições:

1-) Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a rodovias, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando



Rua Cafelândia, 135 — Fone (18) 3996-1142 — CEP: 19.430-000 CNPJ: 45.725.355/0001-86 — e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos.

- 2-) Avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção;
- 3-) Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
- 4-) Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;
- 5-) Elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária e efetuando cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-los aos superiores imediatos para a aprovação;
- 6-) Preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;
- 7-) Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, fiscalizando as obras para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;



Rua Cafelândia, 135 — Fone (18) 3996-1142 — CEP: 19.430-000 CNPJ: 45.725.355/0001-86 — e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8-) Elaborar, dirigir, assinar ARTs e executar projetos de engenharia civil, relativos às vias urbanas e obras de pavimentação em geral, bem como todas as demais obras executadas pelo Município;
- 9-) Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;
- 10-) Realizar medições de obras e gerenciar convênios de sua área de atuação;
- 11-) Analisar processos e aprovar projetos de obras, loteamento e desmembramento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projeto de pavimentação, energia elétrica, entre outros;
- 12-) Promover a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares, de acordo com a regra legal;
- 13-) Aprovar projetos de construção, demolição ou desmembramento de áreas ou edificações particulares;
- 14-) Fiscalizar a execução de planos de obras de loteamentos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
- 15-) Participar da fiscalização do cumprimento das normas de posturas e obras realizadas pelo Município, conforme o disposto em legislação municipal;
- 16-) Estabelecer as diretrizes viárias;
- 17-) Avaliar imóveis, objeto de atos expropriatórios, de permuta, de aquisição, de doação, para locação e outras atividades do poder público, fornecendo e assinando os laudos que forem solicitados;



Rua Cafelândia, 135 — Fone (18) 3996-1142 — CEP: 19.430-000 CNPJ: 45.725.355/0001-86 — e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18-) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 19-) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente à sua área de atuação;
- 20-) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, de planos e programas de trabalhos afetos ao Município;
- 21-) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem estabelecidas pelo superior imediato.

REQUISITOS:

ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo em Engenharia Civil, acrescido da habilitação para o exercício da profissão e registro no conselho da categoria.

ARTIGO 3º - Os vencimentos base do cargo de **CONTADOR**, de provimento efetivo, criado pelo anexo III da Lei n.º990, 09 de fevereiro de 2000, passam a ser de R\$ 3.441,85 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo a carga horária exigida de 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único:- São as seguintes as atribuições do cargo de CONTADOR:-

1-) Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de analise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo as determinações de controle externo,



Rua Cafelândia, 135 — Fone (18) 3996-1142 — CEP: 19.430-000 CNPJ: 45.725.355/0001-86 — e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.

- 2-) Organizar os serviços de contabilidade da Prefeitura, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- 3-) Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
- 4-) Analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, par atender as exigências legais e formais do contrato;
- 5-) Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
- 6)- Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura;
- 7-) Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação dos recursos repassados, analisando clausulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- 8-) Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados,



Rua Cafelândia, 135 — Fone (18) 3996-1142 — CEP: 19.430-000 CNPJ: 45.725.355/0001-86 — e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

- 9-) Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento do controle interno;
- 10-) Planejar, programar, coordenar e realizar exames, pericias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender as exigências legais;
- 11-) Efetuar a análise e digitação em sistema informatizado para a prestação de contas junto ao programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 12-) Preparar a prestação de contas do Município e submete-la a apreciação do Tribunal de Contas;
- 13-) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- 14-) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- 15-) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;



Rua Cafelândia, 135 — Fone (18) 3996-1142 — CEP: 19.430-000 CNPJ: 45.725.355/0001-86 — e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16-) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente à sua área de atuação;
- 17-) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, de planos e programas de trabalhos afetos ao Município;
- 18-) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem estabelecidas pelo superior imediato.

REQUISITOS: Nível superior em Ciências Contábeis, acrescido da habilitação para o exercício da profissão e registro ao conselho da categoria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2018.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo